

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026**  
**(Do Sr. HELIO LOPES)**

Susta os efeitos da Portaria nº 41, de 14 de novembro de 2025, do Ministério do Turismo, que institui a obrigatoriedade de envio de dados de hóspedes em tempo real para plataforma governamental, por exorbitar do poder regulamentar e ferir direitos constitucionais de privacidade e liberdade.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Ficam suspensos os efeitos da Portaria nº 41, de 14 de novembro de 2025, do Ministério do Turismo, bem como de quaisquer atos dela decorrentes.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 49, inciso V, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

A **Portaria nº 41/2025, do Ministério do Turismo**, incorre exatamente nessa extrapolação, ao criar um mecanismo de vigilância em massa incompatível com o Estado Democrático de Direito.

Sob o pretexto de regulamentar o cadastro de hóspedes previsto na **Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008)**, a referida portaria institui um sistema de "**monitoramento em tempo real**" da população. Ao obrigar hotéis e pousadas a enviarem dados pessoais e de deslocamento dos cidadãos para uma plataforma centralizada do governo, o Poder Executivo viola frontalmente:



1. **O Direito à Intimidade e Vida Privada (art. 5º, X, da CF/88):** O cidadão tem o direito de se hospedar onde quiser, com quem quiser, sem ter que prestar contas imediatas ao Estado. O governo não tem legitimidade para saber onde cada brasileiro dorme a cada noite.
2. **A Liberdade de Locomoção (art. 5º, XV, da CF/88):** O rastreamento contínuo cria um efeito inibidor ("*chilling effect*") sobre a liberdade de ir e vir, assemelhando-se a regimes totalitários de controle social.
3. **A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):** A coleta massiva e centralizada de dados sensíveis de deslocamento, sem finalidade específica de investigação criminal individualizada, fere os princípios da necessidade e da minimização de dados.

Ademais, vivemos um momento sensível onde vazamentos de dados governamentais para milícias privadas e grupos criminosos são uma realidade (conforme denúncias recentes envolvendo sistemas da PF e Interpol)<sup>1</sup>. Criar um banco de dados nacional com a localização exata de todos os cidadãos em trânsito é colocar a segurança pública e a integridade física dos brasileiros em risco.

A **Lei nº 11.771/2008** jamais autorizou a criação de um aparato de espionagem estatal sobre os hóspedes. A ficha de registro serve para controle interno e fins estatísticos, não para vigilância policesca automática.

Por essas razões, é urgente que o Parlamento atue para frear esse abuso de autoridade e proteger a liberdade dos brasileiros, sustando imediatamente os efeitos da referida Portaria.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2026.

**Deputado HELIO LOPES**  
PL/RJ

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2026/03/04/grupo-comandado-por-vorcaro-acessou-sistemas-restritos-da-pf-mpf-fbi-e-interpol-aponta-investigacao.ghtml>

